

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0034/80

PROC. DRECAP-3N° ~~654~~/79

INTERESSADO: DELMAN ESCOBAR SARAVIA

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE N° 0390/80 - CEPG - Aprov. em 12/03/80.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 25 de agosto de 1979, em requerimento encaminhado a 13ª Delegacia de Ensino, o progenitor de Delman Escobar, matriculado na 8ª série do 1º grau da EEPSPG "Fernão Dias Pais", solicitou o reconhecimento da equivalência dos estudos de seu filho, realizados na Bolívia. Juntou, para esse efeito, a documentação escolar necessária.

1.2 - A EEPSPG "Fernão Dias Pais" anexou ficha individual do aluno correspondente à 7ª série (1978) informando que o mesmo foi "promovido" para a 8ª série, após processo de recuperação em Português, Matemática e Geografia.

1.3 - O supracitado estabelecimento de ensino, pela sua direção, explicou que o aluno ingressou na 7ª série em 1978 - quando dirigia a Escola outro funcionário - e foi promovido para a 8ª. Ao rever os documentos escolares do interessado, em 1979, constatou-se irregularidade na vida escolar do aluno. Em 12/10/79, propôs a remessa do caso à DRECAP-3, Setor de Equivalência de Estudos.

1.4 - A DRECAP-3, em 03/12/79, informou sobre a vida escolar do aluno:

1.4.1 - curso primário com 6 (seis) séries, concluídas no Colégio "Dom Bosco" em La Paz (Bolívia);

1.4.2 - em 1978, ingressou na 7ª série do ensino de 1º grau da EEPSPG "Fernão Dias Pais" sem solicitar equivalência de estudos;

1.4.3 - em 1979 cursava a 8ª série do citado estabelecimento de ensino.

Considerados os estudos realizados pelo aluno na Bolívia, a DRECAP-3 manifestou-se no sentido de que a equivalência poderia ser reconhecida em nível de conclusão da 6ª série do 1º grau. "A escola que o recebeu deveria tê-lo submetido a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica". Pediu o encaminhamento do assunto à apreciação do CEE.

1.5 - A COGSP aprovou o parecer da DRECAP-3 e deferiu a matéria a este Conselho.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Versa o presente processo sobre o reconhecimento da equivalência de estudos de Delman Escobar Saravia que cursou as 7ª e 8ª séries do ensino de 1º grau da EEPSPG "Fernão Dias Pais" (1978 e 1979) sem que se providenciasse em tempo hábil a regularização de sua vida escolar.

2.2 - As autoridades opinantes são favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos em nível da conclusão da 6ª série, o que justifica sua matrícula, em 1978, na 7ª série, na qual foi promovido. Propõem, também, que o aluno seja submetido a processo de adaptação em Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

2.3 - O aluno foi aprovado em Língua Portuguesa na 7ª série, após recuperação (doc. fls. 14).

2.4 - Não estudou Geografia e História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que os estudos realizados por Delman Escobar Saravia, na Bolívia, sejam reconhecidos em nível de conclusão da 6ª série do 1º grau. Convalidam-se sua matrícula na 7ª série da EEPSPG "Fernão Dias Pais"

em 1977, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados, desde que logre aprovação em exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, em estabelecimento de ensino a ser designado pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1980

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Emanuel Soares Vieira Garcia e Roberto Moreira.
Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, 13 de fevereiro de 1.980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de março de 1980.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente